

46

**LEI Nº 701/96**

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 688/96

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 688, de 28 de junho, de 1.996, passa a ter a seguinte redação:-

Fica o Prefeito Municipal de Rubinéia, autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU -, do Estado de São Paulo, por Doação, sem qualquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, um imóvel de propriedade do Município de Rubinéia, situado no perímetro urbano da cidade de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, com área de terra, de 1,21,00 hectare (um hectares e vinte e um ares) com via de acesso pela Rua Salvador Sales até o cruzamento com a Rua Gilberto Alves, com escritura pública lavrada no livro 30-A, fls. 42/44 e re-ratificada às fls. 80/81 do mesmo livro, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, no livro 02, Registro Geral sob nº 001, nº M - 15.156, datada de 12/11/96.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em, 18 de dezembro de 1.996

---

ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Registrada e livro próprio e publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

---

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração